

~~215 - Sessão Ordinária  
da 16ª Legislatura  
Poder Legislativo  
Presidente da Câmara~~

Projeto de Lei n.º 18/2025

Isaias Coelho - PI, 15 de setembro de 2025.

**Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de  
Meio Ambiente e das outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Isaías Coelho aprovou e sancionou a seguinte Lei:

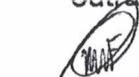
**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Meio ambiente - CMMA, do Município de Isaías Coelho - PI, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com objetivo de manter o meio ambiente, ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à sociedade o dever de Defende-lo, Preservá-lo e Recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução das políticas de desenvolvimento do meio ambiente em harmonia com a Lei da Política Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá com objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- a)** Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- b)** Participação Comunitária;
- c)** Promoção da Saúde Pública e Ambiental;
- d)** Compatibilização com as Políticas do Meio Ambiente Nacional e Estadual;
- e)** Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo municipal;
- f)** Exigências de continuidade, no tempo e no espaço, das ações da gestão ambiental;
- g)** Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, e ações ambientais;
- h)** Prevalência do interesse público sobre o privado;
- i)** Propor estudos ambientais para evitar danos ambientais independentemente de outras sanções civis ou penais.

  
Waldemar Mauriz Filho  
Prefeito Municipal  
CPF: 234.567.793-72

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro  
Isaias Coelho/PI  
CEP: 64570-000  
CNPJ 06.553. 986/0001-03



**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA:

I - Propor Diretrizes para a política municipal de Meio Ambiente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Isaías Coelho, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de Meio Ambiente;

III - Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de Meio Ambiente, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

V - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento ambiental;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao Meio Ambiente e acompanhar os programas de educação ambiental;

VII - Propor o Mapeamento das Áreas críticas e a identificação de onde se encontra obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou Potencialmente Poluidora;

VIII - Promover e colaborar na execução de programas Inter setoriais de proteção ambientais do município;

IX - Fornecer informações e subsídio técnico relativo ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

X - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação ambiental;

XI - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;

XII - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIII - Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XIV - Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XV- Deliberar sobre a coleta, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do município e bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XVI - Cumprir e fazer cumprir as lei, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambientais;

XVII - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informação ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do município;

  
Waldemar Mauriz Filho  
Prefeito Municipal  
CPF: 234.567.793-72

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro  
Isaias Coelho/PI  
CEP: 64570-000  
CNPJ 06.553.986/0001-03



**XVIII** - Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase previa, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

**XIX** - Decidir em instância de recurso. Sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

**XX** - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao meio ambiente, propondo critério para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

**XXI** - Convocar ordinariamente a cada dois (2) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Meio Ambiente;

**XXII** - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados;

**XXIII** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será constituído de 07 (sete) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 04 representantes do Poder Público da:

a) Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

b) Secretário Municipal de Meio Ambiente;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Um (01) Vereador representante da Câmara Municipal de Isaías Coelho - PI.

II - 03 representantes dos segmentos da sociedade civil e Estado, sendo:

a) 01 representante das entidades de classe do magistério;

b) 01 representante das entidades de classe dos trabalhadores rurais de Isaías Coelho - PI;

c) 01 representante das Associação Comunitária;

III - 1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - 2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do CMMA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 7º** - As atividades dos membros do Conselho serão regidos pelas seguintes disposições:

I - A função de conselheiro do CMMA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III - As deliberações do Conselho serão registradas em atas.



**Art. 8º** - O CMMA será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

**Art. 9º** - O funcionamento do CMMA será disciplinado através de Regimento Interno, dentro do prazo máximo de Trinta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal e a instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo de trinta dias a partir da data da publicação da Lei.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Isaías Coelho, Estado do Piauí, 15 de setembro de 2025.**

  
Waldemar Mauriz Filho

Prefeito Municipal  
CPF: 234.567.793-72

**WALDEMAR MAURIZ FILHO**  
Prefeito Municipal de Isaías Coelho - PI



### JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

O referido Projeto de Lei, tem sua razão de ser na necessidade de adequação da legislação municipal as novas disposições da Resolução CONSEMA nº 117, de 01 de dezembro de 2017, assim como nas recomendações do Ministério do Meio Ambiente(<http://www.mma.gov.br/port/conama/conselhos/conselhos.cfm>).

A propositura traz também disposições sobre paridade, competência, fiscalização, ampliando o âmbito de atuação do Conselho que passa a ter caráter normativo, deliberativo e consultivo.

Como todos sabemos a questão ambiental é de suma relevância para o futuro de nossa sociedade e, de nosso planeta, assim após reestruturarmos o Conselho de Meio Ambiente propiciará um melhor debate no âmbito municipal no firme propósito de dotarmos nosso município de acompanhamento do tema e atualização da Legislação Ambiental, no presente projeto de lei instituímos o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Na certeza de que essa Colenda Câmara dará ao presente a costumeira atenção e aprovação, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

**Gabinete do Prefeito do Município de Isaías Coelho, Estado do Piauí, 15 de setembro de 2025.**

  
Waldemar Mauriz Filho  
Prefeito Municipal  
CPF: 234.567.793-72

**WALDEMAR MAURIZ FILHO**  
Prefeito Municipal de Isaías Coelho - PI